



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 02/2020 - ADOTE UMA OBRA ARTÍSTICA

Aos treze dias do mês de outubro de 2020, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº^o49.269.244/0001-63, situada na Rua Líbero Badaró , 346, São Paulo - SP, neste ato representada por seu titular Sr. **HUGO POSSOLO DE SOVERAL NETO**, doravante denominada **SECRETARIA**, e a pessoa jurídica de direito privado **RAVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.779.901/0001-02** , com sede na Rua Bela Cintra, 968, Loja e Sobreloja, Cerqueira, César São Paulo - SP, CEP 01415-002 , neste ato representada pelo seu bastante procurador , conforme procuração por instrumento particular Sr. **MARCOS FREISINGER FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 19.302.108-5 , inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.966.15800, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. Engenheiro Alberto de Zagottis, 897, Torre 2- Apto.71, Jardim Taquaral, CEP 04675-085 doravante denominada **COOPERANTE**, resolvem, com amparo no Decreto Municipal nº 57.667/2017, conforme autorização do Sr. Secretário Municipal de Cultura nº 034095489 do processo administrativo nº **6025.2019/0018339-3**, publicado no DOC de 10/10/2020, página 108 - 1ª coluna, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1^a – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste consiste na cooperação, no âmbito do “**Programa Adote uma Obra Artística**”, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 57.667/2017, pelo qual a **COOPERANTE** executará a conservação e a manutenção, conforme processo administrativo nº 6025.2019/0018339-3 , no **Monumento à Thomas Alva Edson**, instalado na Praça José Molina-Consolação, São Paulo - SP, Subprefeitura da Sé, nesta Capital.

- 1.1.** Os serviços de conservação e manutenção da escultura serão realizados pelo própria cooperante.





PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA 2^a – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

A COOPERANTE compromete-se a:

- 2.1. Comunicar o início dos trabalhos ao Departamento do Patrimônio Histórico.
- 2.2. Executar os serviços dentro dos procedimentos técnicos de restauração adotados pelo Departamento do Patrimônio Histórico, de forma a garantir sua qualidade.
- 2.3. Responsabilizar-se pela instalação de elementos de segurança tais como tapumes, telas de proteção e outros, com a finalidade de garantir a segurança da obra e dos usuários do espaço público.
- 2.4. Comunicar imediatamente ao Departamento do Patrimônio Histórico toda e qualquer turbação de terceiros sobre a obra artística objeto do presente, de modo a possibilitar à **SECRETARIA** a adoção de medidas indispensáveis à preservação de seus interesses e defesa de seus direitos.
- 2.5. Ressarcir os danos e prejuízos observados caso os procedimentos de restauro e conservação estejam em desacordo com as especificações técnicas aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico.
- 2.6. Se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 2.7. Não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto de cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 2.8. Retirar a placa indicativa de cooperação, quando do término do prazo de vigência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser considerado anúncio irregular, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº14.223, de 2006.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA 3^a – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA assume as seguintes obrigações:

- 3.1 Permitir a instalação de uma placa indicativa da cooperação, nas dimensões de 0,60m de largura, 0,40m de altura, afixada à altura de 0,50m do solo, conforme layout nº 023689896 do processo SEI nº 6025.2019/0018339-3 , contendo as seguintes informações: I – marca registrada mista **JABUTICABA RESTAURANTE**; II - o logotipo da PMSP/SMC, com área mínima equivalente a 10% (Dez por cento) da área do conjunto de informações do cooperante previstas no inciso I deste parágrafo; III – o número do termo de cooperação; IV – a data de início e previsão de duração da obra ou elaboração de projeto; V – dados referentes ao objeto de cooperação; e VI -a mensagem indicativa referente ao “Programa Adote uma Obra Artística”.
- 3.2 Exercer fiscalização permanente, se necessário assumindo a direção e a coordenação dos serviços, estabelecer entendimento com órgãos públicos envolvidos para a viabilização do objeto do presente, bem como aprovar expressamente as intervenções que serão realizadas e a utilização de materiais químicos e outros insumos propostos para a manutenção do monumento artístico.
- 3.3 Para fins de monitoramento e acompanhamento após o encerramento da vigência do termo o cooperante deverá apresentar à SMC prestações de contas através de um relatório técnico fotográfico detalhando as ações realizadas de manutenção.
- 3.4 As dúvidas surgidas na execução dos serviços serão dirimidas pelo Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria, que, se considerar necessário, expedirá instruções que julgar adequadas.

CLÁUSULA 4^a – DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O presente Termo de Cooperação vigorará da assinatura pelo prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da assinatura.
- 4.2. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovar a regularização da situação, sob pena de rescisão do termo de cooperação.
- 4.3. Rigorosamente cumpridas as obrigações pela **COOPERANTE**, a **SECRETARIA** expedirá Termo de Recebimento do objeto da cooperação.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 4.4. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital para qualquer procedimento judicial oriundo do presente Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

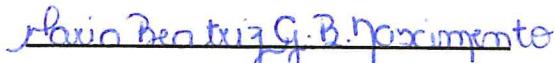
E por estarem justas e pactuadas firmam as Partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, forma e data para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.


HUGO POSSOLO DE SOVERAL NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

SMC-G


RAVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
p.p Marcos Freisinger Ferreira

Testemunhas


Rhain Bentriz G.B. Nascimento

RG n.º 34.715.935-7


José Eduardo Trindade Canejó

RG n.º 15.636.189-9